

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA
E ENGENHARIA DE MATERIAIS – P²CEM
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020/P²CEM
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Colegiado de Pós-Graduação do P²CEM no uso de suas atribuições,

Considerando A Resolução Nº 25/2014 do CONEPE.

Considerando o disposto no Regimento Interno do P²CEM (Resolução Nº 20/2019/CONEPE)

Considerando o disposto na Instrução Normativa No 04-2019-P²CEM

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos de mestrado e doutorado do P²CEM que sofreram adaptação curricular prevista na instrução normativa No 04-2019-P²CEM, não poderão utilizar os créditos obtidos provenientes das disciplinas de pesquisas cursadas anteriormente como parte integrante dos 24 créditos necessários para a conclusão do mestrado e 36 créditos para a conclusão do doutorado, como exigido no Regimento Interno do P²CEM (Resolução Nº 20/2019/CONEPE). Estes alunos deverão obrigatoriamente possuir 24 créditos (mestrado) ou 36 créditos (doutorado) em disciplinas de escolha restrita e de escolha livre, como informado na IN supracitada.

Art. 2º. As disciplinas de pesquisa cursadas serão convertidas exclusivamente em atividades de pesquisa, conforme IN 04-2019-P²CEM.

Art. 3º. Está Instrução Normativa entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 14 de fevereiro de 2020.



Prof. Dr. Eduardo Kirinus Tentardini
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e
Engenharia de Materiais